

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - TO

RESOLUÇÃO N.º 039/97

*Dispõe sobre a adequação dos requisitos
para habilitação constante na
NOB/SUS 01/96 à realidade regional*

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins, consoante com a discussão, votação e aprovação pelo Plenário da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 07 de Agosto de 1997, na qual foram consideradas:

- a necessidade de adequação dos requisitos para habilitação constante na NOB/SUS 01/96 à realidade regional;
- o processo de descentralização dos serviços ambulatoriais e hospitalares no Estado - onde grande parte dos municípios tocantinenses já assume responsabilidade pela atenção básica à saúde;
- o quantitativo de mais de dez por cento dos municípios do Estado recém-emancipados, muitos deles em fase de estruturação administrativa;
- a carência de recursos humanos destinados à áreas técnicas e administrativas da saúde;

RESOLVE:

1. Relacionar os municípios tocantinenses em dois grupos distintos, baseado nas populações do Censo IBGE/96, ficando o primeiro grupo (grupo I) composto pelos municípios com menos de 21.000 habitantes, e o segundo grupo (grupo II) composto pelos municípios com 21.000 ou mais habitantes;
2. Adotar as seguintes adequações dos critérios para habilitação de acordo com a NOB/SUS 01/96:
 - 2.1 **Habilitação na Gestão Plena de Assistência Básica:**
 - 2.1.1 Municípios do Grupo I – os critérios constantes no Anexo I desta Resolução;
 - 2.1.2 Municípios do Grupo II – os critérios constantes no Anexo II desta Resolução.
 - 2.2 **Habilitação na Gestão Plena de Sistema Municipal:**

Manter os critérios constantes na NOB/SUS 01/96, tanto para o grupo I como para o grupo II.

Palmas, 07 de Agosto de 1997.

DR. LUÍS EDUARDO RODRIGUES

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite – TO em Substituição

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COM 21.000 OU MAIS HABITANTES (GRUPO II)

- Araguaína;
- Araguatins;
- Colinas do Tocantins;
- Gurupi;
- Palmas;
- Paraíso do Tocantins;
- Porto Nacional.

HABILITAÇÃO DOS MUNICÍPIOS À GESTÃO PLENA DA ATENÇÃO BÁSICA, CONFORME ADEQUAÇÃO DA CIB-TO – GRUPO I

Cumprido as exigências essenciais - criação do CMS e do FMS por lei municipal e adoção do Plano Municipal de Saúde instalação dos equipamentos de informática e treinamento do pessoal. o município pode solicitar sua habilitação segundo as instruções abaixo (também anexas a instrução Normativa - 01/97 DOU de 23/05/97).

REQUISITOS NOB/SUS 01/96: <i>item 15.2.2</i>	INSTRUMENTOS DE COMPROVAÇÃO
1.A - Comprovar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS.	• Ato legal (lei) de criação do CMS. • Ato da reunião do CMS que aprovou o pleito
1.B – Comprovar a operação do Fundo Municipal de Saúde – FMS	• Ato legal (Lei) de criação do FMS • Cadastro Financeiro • Extrato das contas do FMS referentes ao trimestre anterior
1.C - Apresentar o Plano Municipal de Saúde - PMS e <u>comprometer-se a participar a elaboração e da implementação da PPI</u> do Estado bem assim da alocação dos recursos expressos na programação. Comprovar a existência do FMS	• Plano Municipal de Saúde, atualizado para a presente gestão municipal. • Ata do CMS aprovando o PMS. • Declaração do Teto Financeiro Global do Município
1.D - Comprovar a capacidade técnica e administrativa e condições materiais para o exercício de suas responsabilidades e prerrogativas quanto à contratação, pagamento, controle e à auditoria dos serviços sob sua gestão.	• Declaração da SES ou do DATASUS atestando que o Município tem condições de processar o SIA/SUS. • Declaração da SMS de que cumpriu demais exigências deste requisito explicitando no caso da auditoria as responsabilidades do Município
1.E - Comprovar a dotação orçamentária do ano e o dispêndio realizado no ano anterior correspondentes à contrapartida de recursos financeiros próprio do Tesouro Municipal, de acordo com a legislação em vigor.	• Formulário específico (anexo 7 IN 01/97) demonstrando a contrapartida financeiro do ano e do exercício anterior do total da receita do Tesouro Municipal, de acordo com a legislação vigente
1.F - Formalizar junto ao gestor estadual com, vistas à CIB, após aprovação pelo CMS, o pleito de habilitação, atestando o cumprimento dos requisitos relativo à condição de Gestão Plena de Atenção Básica.	• Ofício do gestor municipal à CIB solicitando habilitação e declarando o cumprimento dos requisitos.
1. - Dispor de médico formalmente designado como responsável pela autorização prévia controle e auditoria dos procedimentos e serviços realizados.	• Declaração da SMS garantindo que o Município cumpriu este requisito
1.H - Comprovar a capacidade para o desenvolvimento de ações de vigilância sanitária.	• Ato que estabeleça atribuição e competência do poder público municipal para o desenvolvimento de ações de vigilância sanitária
1.I - Comprovar a capacidade para o desenvolvimento de ações de vigilância epidemiológica.	• Declaração da SMS de que o Município se compromete a cumprir este requisito sendo capaz de notificar as doenças conforme estabelece a legislação vigente. • Declaração conjunta da SES e da SMS explicitando as responsabilidades do Município e do Estado nas demais ações de vigilância epidemiológica.
1.J - Comprovar a disponibilidade de estrutura de recursos humanos para supervisão e auditoria da rede de unidades, dos profissionais e dos serviços realizados.	• Declaração da SMS garantindo que o Município cumpriu este requisito explicitando no caso da auditoria as responsabilidades do Município

Os requisitos já cumpridos para habilitação à NOB 01/93 são aceitos na habilitação às condições da
NOB/SUS 01/96

HABILITAÇÃO DOS MUNICÍPIOS À GESTÃO PLENA DA ATENÇÃO BÁSICA, CONFORME ADEQUAÇÃO DA CIB-TO – GRUPO II

Cumprido as exigências essenciais - criação do CMS e do FMS por lei municipal e adoção do Plano Municipal de Saúde instalação dos equipamentos de informática e treinamento do pessoal. o município pode solicitar sua habilitação segundo as instruções abaixo (também anexas a instrução Normativa - 01/97 DOU de 23/05/97).

REQUISITOS NOB/SUS 01/96: item 15.2.2	INSTRUMENTOS DE COMPROVAÇÃO
1.A - Comprovar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS.	• Ato legal (lei) de criação do CMS. • Ato da reunião do CMS que aprovou o pleito
1.B – Comprovar a existência do Fundo Municipal de Saúde – FMS	• Ato legal (Lei) de criação do FMS • Cadastro Financeiro
1.C - Apresentar o Plano Municipal de Saúde - PMS e comprometer-se a participar a elaboração e da implementação da PPI do Estado bem assim da alocação dos recursos expressos na programação. Comprovar a existência do FMS	• Plano Municipal de Saúde, atualizado para a presente gestão municipal. • Ata do CMS aprovando o PMS. • Declaração do Teto Financeiro Global do Município
1.D - Comprovar a capacidade técnica e administrativa e condições materiais para o exercício de suas responsabilidades e prerrogativas quanto à contratação, pagamento, controle e a auditoria dos serviços sob sua gestão ou, quando na impossibilidade de cumprir esses requisitos, solicitar formalmente à Secretaria de Estado da Saúde a realização desses trabalhos, até a capacitação do município para realizá-los.	• Declaração da SES ou do DATASUS atestando que o Município tem condições de processar o SIA/SUS. • Declaração da SMS de que cumpriu demais exigências deste requisito explicitando no caso da auditoria as responsabilidades do Município. • Solicitação formal à SES-TO para realizar esses requisitos.
1.E - Comprovar a dotação orçamentária do ano e o dispêndio realizado no ano anterior correspondentes à contrapartida de recursos financeiros próprio do Tesouro Municipal, de acordo com a legislação em vigor.	• Formulário específico (anexo 7 IN 01/97) demonstrando a contrapartida financeiro do ano e do exercício anterior do total da receita do Tesouro Municipal, de acordo com a legislação vigente
1.F - Formalizar junto ao gestor estadual com, vistas à CIB, após aprovação pelo CMS, o pleito de habilitação, atestando o cumprimento dos requisitos relativo à condição de Gestão Plena de Atenção Básica.	• Ofício do gestor municipal à CIB solicitando habilitação e declarando o cumprimento dos requisitos.
1.G – Dispor de médico formalmente designado como responsável pela autorização prévia controle e auditoria dos procedimentos e serviços realizados ou, quando na impossibilidade de cumprir este requisito, solicitar formalmente à SES-TO a realização desse trabalho, até a capacitação do município para realizá-lo.	• Declaração da SMS garantindo que o Município cumpriu este requisito; • Solicitação formal à SES-TO para realizar este requisito.
1.H – Comprovar a capacidade para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária, condicionado a adequação e aplicação da nova tabela de vigilância sanitária.	• Ato que estabeleça atribuição e competência do poder público municipal para o desenvolvimento de ações de vigilância sanitária.
1.I – Comprovar a capacidade para o desenvolvimento de ações de vigilância epidemiológica, condicionado a adequação e aplicação da nova tabela de vigilância epidemiológica.	• Declaração da SMS de que o Município se compromete a cumprir este requisito sendo capaz de notificar as doenças conforme estabelece a legislação vigente. • Declaração conjunta da SES e da SMS explicitando as responsabilidades do Município e do Estado nas demais ações de vigilância epidemiológica.
1.J - Comprovar a disponibilidade de estrutura de recursos humanos para supervisão e auditoria da rede de unidades, dos profissionais e dos serviços realizados ou, quando na impossibilidade de cumprir este requisito, solicitar formalmente à SES-TO a realização desse trabalho, até a capacitação do município para realizá-lo.	• Declaração da SMS garantindo que o Município cumpriu este requisito explicitando no caso da auditoria as responsabilidades do Município; • Solicitação formal à SES-TO para realizar este requisito.

Os requisitos já cumpridos para habilitação à NOB 01/93 são aceitos na habilitação às condições da
NOB/SUS 01/96

REQUISITOS NOB SUS 01/96: <i>item 15.2.2</i>	INSTRUMENTOS DE COMPROVAÇÃO
	• Declaração da SMS de que o Município se compromete a implantar o SIM, SINASC e SINAM.
3.k - Apresentar o Relatório de Gestão do ano anterior à solicitação do pleito, devidamente aprovado pelo CMS.	• Relatório de Gestão. • Ata de aprovação do Relatório de Gestão, pelo CMS.
3.L - Assegurar a oferta, em seu território, de todo o elenco de procedimentos cobertos pelo PAB e, adicionalmente, de serviços de apoio diagnóstico em patologia clínica e radiologia básicas.	• FCA - Ficha de Cadastro Ambulatorial, atualizada comprovando o requisito.
3.M - Comprovar a estruturação do componente municipal do SNA.	• Ato legal de criação do componente municipal do SNA.
3.N - Comprovar a disponibilidade de estrutura de recursos humanos para supervisão e auditoria da rede unidades, dos profissionais e dos serviços realizados.	• Declaração da SMS e da SES atestando o cumprimento deste requisito.

Os requisitos já cumpridos para habilitação à NOB 01/93 são aceitos na habilitação da NOB/SUS 01/96

CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
GESTÃO PLENA DO SISTEMA MUNICIPAL – CIB-TO – GRUPOS I E II

REQUISITOS NOB SUS 01/96: <i>item 15.2.2</i>	INSTRUMENTOS DE COMPROVAÇÃO
3.A – Comprovar o funcionamento do conselho Municipal de Saúde - CMS.	• Ato legal de criação • Atas das reuniões do trimestre anterior a solicitação do pleito conforme frequência prevista na lei ou no regimento
3.B – Comprovar a operação do Fundo Municipal de Saúde - FMS.	• Ato legal de criação do FMS • Cadastro financeiro das contas do FMS • Extrato das contas do FMS do último trimestre.
3.C - Participar da elaboração e implementação dos recursos expressa na programação.	• Declaração da SMS e da SES atestando que o Município cumpriu este requisito. • Declaração do Teto Financeiro Global do Município.
3.D - Comprovar capacidade técnica e administrativa e condições materiais para o exercício de suas responsabilidades e prerrogativas quanto a contratação, ao pagamento ao controle e auditoria dos serviços sob sua gestão, bem como avaliar o impacto das ações do sistema sobre a saúde dos seus munícipes.	• Declaração da SES assegurando que o Município tem condições de processar o SIA/SUS e SIH/SUS (quando disponível) • Declaração da SMS que cumpriu demais exigências deste requisito • Plano para organização do serviço municipal de controle, avaliação e auditoria aprovado pelo CMS • Comprovar existência de rubrica específica, no orçamento municipal que permita o pagamento de prestadores de serviços. • Declaração da SMS comprometendo-se a alimentar o Banco de Dados Nacional.
3.E - Comprovar a dotação orçamentária do ano e dispêndio no ano anterior, correspondente à contrapartida de recursos financeiro próprios do Tesouro Municipal, de acordo com a legislação em vigor.	• Formulário específico da contrapartida em percentual. dos anos atual e anterior, do total da receita do Tesouro Municipal, de acordo com a legislação vigente.
3.F – Formalizar, junto ao gestor estadual, com vistas à CIB, após aprovação pelo CMS, o pleito de habilitação, atestando o cumprimento dos requisitos específicos relativos à condição de gestão pleiteada.	• Ofício do gestor municipal à CIB solicitando habilitação e atestando o cumprimento dos requisitos. • Ata da reunião do CMS aprovando o pleito.
3.G - Dispor de médico formalmente designado pelo gestor como responsável pela autorização prévia, controle e auditoria dos procedimentos e serviços realizados.	• Declaração da SMS atestando o cumprimento deste requisito.
3.H - Apresentar o PMS, aprovado pelo CMS, que deve conter as metas estabelecidas, a integração e articulação do município na rede estadual e respectivas responsabilidades na PPI do Estado, incluindo detalhamento da programação de ações e serviços que compõem o sistema municipal bem como os indicadores mediante dos quais será efetuado o acompanhamento.	• Plano Municipal de Saúde - PMS, atualizado para a presente gestão municipal. • Ata do CMS aprovando o PMS.
3.1 - Comprovar o funcionamento de serviço estruturado de vigilância sanitária e capacidade para o desenvolvimento de ações de vigilância sanitária.	• Ato legal que estabeleça atribuição e competência do poder de polícia administrativa e sanitária no Município. • Regulamentação que defina a unidade organizacional as instâncias de recursos humanos necessários a execução das ações de vigilância sanitária. • Declaração da SMS atestado que possa técnicos habilitados e em quantidade suficiente para as ações de Vigilância Sanitária.
3.J - Comprovar a estruturação de serviços e atividades de vigilância epidemiológica e de controle de zoonoses.	• Declaração da SMS de que o Município se compromete a cumprir este requisito, sendo capaz de realizar notificação de doenças conforme estabelece a legislação vigente, investigação epidemiológica, incluindo obrigatoriamente os óbitos infantis e maternos e consolidação e análise de dados. • Declaração conjunta da SMS e da SES explicitando as responsabilidades de cada instância no controle de vetores de zoonoses.